TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXX-SSP/SP e o agente cultural **XXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº XXX/2026 – Chamada Pública nº XXX/2026**, regido pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.399/2022, para o projeto 'XXXXXXXXX'**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº **XXX**/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ **XXXXX** (**XXXXX**) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02 EXECUTIVO / 020700 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer / 13.392.0170.2051.0000 – Lei "Aldir Blanc" / 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desport. e outras / 0.05.00 – Recurso Federal / Ficha XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de R$ **XXXXX** (**XXXXX**) diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimentos dos recursos fornecida pelo agente cultural, a saber: Conta nº XXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXX**.**
3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo.
3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
3.4. Não será aplicado o disposto no item **3.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao agente cultural contemplado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 100 (cem) dias após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura de Elisiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:
7.1.1. Realizar atividade artística o projeto cultural premiado, cumprindo com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;
7.1.2. Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura na realização da ação cultural;
7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Elisiário e seus departamento a contar do recebimento da notificação;
7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Elisiário, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Elisiário se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. Monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 8.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação do objeto.
9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Elisiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento),), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Elisiário - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
CÁSSIO ROBERTO BERTELLI – PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXX
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: XXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXX RG nº XXXXXXXXX

2. _____
Nome: XXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXX – RG nº XXXXXXXX

RECIBO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na presente data, relativa ao Projeto '_____' com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Federal 14.399/2022.

Elisiário- SP, _____ de _____de 2026.
